



Prefeitura Municipal de Pato Branco

PUBLICADO EM

GS n.º 1305 de 19/05/1996

LEI N.º 1.437

Data: 07 de maio de 1996.

SÚMULA: Autoriza o fornecimento de combustível para transporte de estudantes.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o fornecimento de combustível para o transporte de cento e cinquenta e dois (152) estudantes pato-branquenses que cursam a Faculdade de Palmas e de Francisco Beltrão, diretamente as empresas transportadoras, a partir de março de 1996 até novembro de 1996, na forma e quantidades seguintes:

I - VIAÇÃO PATO BRANCO LTDA, CGC/MF nº 79.039.392/0001-52, mil litros (1.000 L) de óleo combustível por mês;

II - CASATUR - CASA DO TURISMO LTDA, CGC/MF nº 77.472.371/0001-09, quinhentos litros (500 L) de óleo combustível por mês;

III - KLAVATUR- TRANSPORTE, TURISMO E ESCOLARES, CGC/MF nº 93.477.6198/20, quinhentos litros (500 L) de óleo combustível por mês;

IV - BAUERTUR - CGC/MF nº 80.479.439/0001-88, quinhentos litros (500 L) de óleo combustível por mês.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 07 de maio de 1996.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL